

Prezados (as) Revendedores,

É com muita satisfação que chegamos ao fim de mais uma acalorada negociação coletiva, negociação esta que, prazerosamente, atingiu com êxito as demandas e necessidades da nossa categoria. Não podemos deixar de agradecer aos vários representantes que juntamente conosco uniram forças para o sucesso dessa nova Convenção Coletiva.

Em meio a longos meses de negociações, nós trabalhamos com muito empenho e dedicação com uma única e exclusiva finalidade, a de atender aos anseios do revendedor bem como evitar que as dificuldades que nos rondam corriqueiramente nos impeçam de prosseguir.

Pensando nisso trouxemos inovações as quais devem ser cautelosamente cumpridas, pois são direitos resguardados em Convenção Coletiva, porém, não estão descritos em Lei, portanto, ainda não sabemos ao certo como essas modificações serão analisadas na esfera judicial e/ou administrativa. Citamos como exemplo duas novidades:

- Cláusula Vigésima, § 3º que autoriza as empresas a solicitarem exame de gravidez à funcionária demitida;
- Cláusula Vigésima Quinta que exclui o frentista da cota obrigatória para a contratação de jovens aprendizes.

Primeiramente, é necessário conscientizá-los acerca da real intenção de termos criado a possibilidade de solicitar a toda e qualquer mulher que, ao sair da empresa, faça juntamente com o exame demissional, o teste de gravidez.

A idéia implementada por ambos os Sindicatos, foi a de trazer proteção à mulher gestante bem como segurança jurídica à empresa, evitando desta forma, que a empresa demita uma funcionária em período gestacional ao passo que evitará também uma futura ação trabalhista, lembrando que é garantido à gestante estabilidade no emprego durante todo o período gestacional.

Como mencionado acima, com a criação dessa nova possibilidade, não podemos deixar de informá-los quanto ao ônus que, porventura, possa vir ocorrer no caso da negativa por parte da funcionária em realizar o aludido exame.

Pois bem. Sabemos que as Leis Trabalhistas são pautadas em atendimento ao amparo dos trabalhadores, desta forma, precisamos nos respaldar de bom senso na hora da solicitação desse exame, pois, além da trabalhadora poder se negar a fazê-lo ela poderá, ainda, ajuizar ação de danos morais, o que lhe é assegurado por lei.

Aconselhamos, portanto, que no momento de solicitar a trabalhadora que faça o exame de gravidez, deixem bem claro a ela que a única intenção da empresa é evitar que sua demissão ocorra injustamente, e, se mesmo assim receberem a negativa por parte dela peça que ela assine um Termo de renúncia à estabilidade que é garantida a ela caso esteja em estado gestacional.

Outro ponto que destacamos é que se ela se recusar a assinar o termo peça para que duas testemunhas o assinem.

Em relação ao Jovem Aprendiz a Lei é clara ao dizer que toda empresa que tiver em seu quadro acima de 7 funcionários, obrigatoriamente, deve fazer a contratação de um jovem Aprendiz.

Pensando na dificuldade que nosso ramo de atividade encontra em vincular esse tipo de Contrato de Trabalho à nossa realidade, colocamos em Convenção a possibilidade de excluir o frentista dessa contagem, porém, não sabemos como será a visibilidade dos órgãos administrativos, principalmente o Ministério da Economia, em relação a esse cenário.

Nossa orientação é que o posto esteja sempre com a Convenção Coletiva em fácil acesso para que não sejam pegos desprevenidos com as inesperadas visitas de Fiscais do trabalho, lembrando que tais visitas não têm hora nem dia para acontecer. Com a CCT em mãos sejam solícitos ao apresentá-la aos fiscais e esclarecer a eles que existe uma cláusula que permite que os postos de combustíveis excluam o frentista da cota.

Mostrem-se preocupados com os problemas que diariamente são enfrentados com a contratação desses jovens, mostrando aos fiscais os danos que podem ser causados a eles e a dificuldade encontrada em remanejá-los dentro da área de posto de combustível.

Diante todas essas informações, gostaríamos que ficasse claro que o fato de constar mencionadas previsões em Convenção coletiva, não impedirá que, porventura, ocorra uma autuação que tem como consequência a aplicação de multa. Todavia, o SINDIPOSTO está preparado para as medidas cabíveis. Assim sendo, estaremos fortes e unidos para defender o que foi conquistado por meio de longos e árduos meses de negociações.